

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2024

NÚMERO 8.525

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta

Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...5</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 10</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 10</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 25</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 25</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 32</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 32</p> <p>PORTARIAS..... 32</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 36</p> <p>EXTRATO..... 36</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 014ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Carlos Humberto – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Jair Miotto – Jana Guedes - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Maurício Peixer - Mauro de Nadal - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Pepê Collaço - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – (Passa a ler.) “Cumprimento os meus colegas deputados, deputadas, e a todos que nos acompanham pelos canais da Alesc.

Hoje, trago dados importantes sobre a nossa economia para que possamos refletir. Como pessoas públicas, eleitas para representar a sociedade, temos o dever de agir porque em um futuro próximo seremos responsabilizados pela nossa ação ou omissão. E temos visto verdadeiros absurdos na condução do Brasil, muitas vezes maquiados por números que não se sustentam a um olhar mais criterioso.

O Índice Liberdade Econômica da Fundação Heritage, principal indicador do planeta, mostra que 123 países, inclusive Bangladesh, Costa do Marfim e Camboja, têm uma economia mais livre que a brasileira. O baixo desempenho do país neste quesito não é surpresa. O Brasil patina no assunto há muito tempo. E, grande parte disso é causado pela corrupção, pelos direitos de propriedade desrespeitados, sistema judicial vulnerável à influência política e, pelo tamanho excessivo do setor público. Em termos de liberdade econômica, ficamos abaixo da média global, também da média regional. Entre as 32 nações da América Latina, o Brasil aparece em 26º lugar. O Chile, com 71 pontos, é o melhor país latino-americano e ultrapassou os Estados Unidos, que têm 70 pontos.

E, aqui, outro dado importante: o Brasil tem tido dificuldades em subir no ranking, e a última melhora notável no nosso desempenho foi em 2022, graças à algumas medidas do primeiro ano do Governo Bolsonaro, como a aprovação da Lei de Liberdade Econômica. De lá para cá, o Brasil é visto cada vez com mais desconfiança. E essa situação não deve mudar e pode até piorar com um governo paternalista, onde o 'gasto é vida'. Essa postura só prejudica o desenvolvimento do setor privado, travando novos negócios e investimentos, causando uma enorme insegurança jurídica e também política no país. Para vocês terem uma ideia, colegas deputados, o ponto mais crítico do Brasil no índice é justamente o "Tamanho" de Governo. Estamos no vermelho nos indicadores de gasto governamental e saúde fiscal. Tivemos o pior desempenho neste quesito em 30 anos. Essa piora acontece em um momento de desequilíbrio nas contas públicas. É uma catástrofe anunciada. Precisamos de mudanças profundas e que tenham impacto no longo prazo. Mas para isso, precisaremos nos unir e fazer com que a liberdade econômica seja uma pauta coletiva.

Ainda falando sobre economia, encerramos o ano de 2023 estagnados, mas os bons resultados dos primeiros trimestres contribuíram para um crescimento do Produto Interno Bruto de 2,9%, no ano passado. Mas não devemos nos enganar por esse número. Quem puxou o resultado positivo foi o agronegócio, tão criticado e desvalorizado pela gestão de Lula. A supersafra e os bons preços no mercado internacional garantiram um crescimento de 15,1% para o setor - um recorde desde o início da série histórica, em 1996. Esse agro mais forte foi responsável por cerca de um terço do crescimento do PIB de 2023 e ajudou também outros setores. Beneficiou a parte de serviços de transporte e armazenamento, por exemplo. Parabéns para todos os agricultores e empresários do setor no país. São eles que colocam comida na mesa dos brasileiros e alavancam a nossa economia, mesmo com as intempéries do tempo. O mérito é todo deles, e não do governo. Aliás, a expectativa dos economistas é que a economia brasileira desacelere novamente neste ano. A queda física da produção de grãos em consequência das adversidades climáticas deve limitar o agro. Além disso, o ponto mais negativo da economia em 2023, que foi o tombo da participação da poupança e do investimento, continuará sendo uma pedra no sapato da nossa economia.

No ano passado, tivemos o índice de poupança mais baixo desde 2020, e o do investimento foi o mais baixo desde 2019. E, é justamente o investimento que propicia um desenvolvimento de produtividade da economia, e que permite que ela cresça sem que haja uma pressão na inflação. Sabemos que quem semeia pouco, colhe pouco. Por isso, esse padrão de investimento no Brasil e todas as questões que isso envolve - como a falta de formação de empregos melhores e o alto endividamento das famílias brasileiras- seguirá travando o avanço do nosso PIB. Para mudar o futuro do nosso país e acabar com esses problemas crônicos da economia, precisamos de medidas eficazes, que tornem mais fácil e menos burocrático investir no Brasil. Precisamos de estabilidade e segurança, para que as empresas cresçam e invistam. Precisamos de uma economia forte, que gere emprego e renda e traga mais oportunidades para as pessoas. Mas, cometendo os mesmos erros e agindo com a mesma mentalidade, jamais conseguiremos. O caminho é modernizar, desburocratizar, diminuir o tamanho da máquina pública, entregar eficiência. Precisamos deixar mais dinheiro na mão do trabalhador, criar um ambiente favorável para os negócios e diversificar a economia.

Vamos nos inspirar nos bons exemplos e escrever uma nova história para nosso país! Vamos agir, nem que seja falando, cobrando, apoiando nossos colegas deputados federais, para impedir que essa mentalidade equivocada e ultrapassada da esquerda faça do Brasil um país do passado sem nunca ele ter sido do presente. Muito obrigado a todos!"

[Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Suspende a sessão por 10 minutos para manifestação do presidente do Conselho de Pastores de Palhoça para divulgação da "Marcha para Jesus", e após manifestação a sessão continuará suspensa até o horário da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0040/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca das obras na Rodovia SC-350, que liga os Municípios de Abelardo Luz e Passos Maia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0041/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da Instrução Normativa do corrente ano que regula a disponibilização de professores orientadores para atuarem nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0042/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da construção da quadra poliesportiva da Escola de Educação Básica Professora Palmira Morais Miranda.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0146/2024, de autoria do Deputado Lunelli; 0147/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0149/2024, 0150/2024, 0153/2024 e 0156/2024, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0151/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço; 0152/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 0154/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta; e 0157/2024, de autoria do Deputado Marcos Vieira.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 11 de março, às 19 horas, para o lançamento da Campanha da Fraternidade 2024.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 19 de dezembro de 2023, às 11h30, em cumprimento dos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões N° 02 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Oscar Gutz e Vice-Presidência do Deputado Sérgio Motta, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Jessé Lopes, Deputado Marquito e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e Família, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Apresentação do Relatório Final da Subcomissão criada com o objetivo de realizar estudo das medidas de acompanhamento e amparo das famílias das crianças assassinadas em atentado em creche na cidade de Blumenau/SC, Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos membros e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Ronaldo Moreira, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões N° 02, 19 dezembro de 2023.

Deputado **Oscar Gutz**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Família

Processo SEI 24.0.000007763-8

———— * * * ————

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 21 de fevereiro de 2024, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões n° 2 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Jessé Lopes e vice-presidência do Deputado Napoleão Bernardes, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Pepê Collaço, Deputado Soratto, Deputada Luciane Carminatti e o Deputado Tiago Zilli. Havendo quórum, regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Segurança Pública, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação das atas da 21ª Reunião Ordinária e da 3ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que postas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, passou a leitura do Ofício Circular n° 07/2024/SSP/EXP, informando a nomeação do Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Carlos Henrique de Lima, que cumpre a função desde 10 de janeiro de 2024. Ato seguinte, o Senhor Presidente concedeu a palavra a Deputada Luciane Carminatti que passou a relatar o PL./0446/2023, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, Declara de utilidade pública a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina - APPS/SC, de Bagaçu, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" ao qual exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A Senhora Deputada também relatou o PL./0233/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que Institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, ao qual exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou o PL./0154/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que Altera a Lei n° 17.902, de 2020, que "Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como 'Farra do Boi' em Território catarinense e estabelece outras providências", para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática, ao qual exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente desta Comissão e posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

Deputado **Jessé Lopes**

Presidente

Processo SEI 24.0.000007708-5

———— * * * ————

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 21 de fevereiro de 2024, às 16h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Fernando Krelling, Deputado Mário Motta e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0024/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, requerendo a apreciação e deliberação dos integrantes desta Comissão acerca da conveniência de acatar o convite feito ao Presidente da Comissão e aos demais membros, pelo Presidente da União de Parlamentares Sul-Americanos e do MERCOSUL, Deputado Valdemar Júnior, para participar do Encontro com o Embaixador da República Oriental do Uruguai, a ser realizado no dia 19 de março do corrente ano, na cidade de Buenos Aires, e, também, da Comemoração de 25 anos da UPM e reunião da nova Mesa Diretora, a realizar-se nos dias 21 e 22 de março, em Mendoza, na República Argentina; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Atendendo o RCC/0394/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, a reunião contou com a participação do Senhor Evandro Neiva, Secretário de Estado de Turismo, para explanar acerca das políticas e ações institucionais que estão sendo desenvolvidas, bem como de eventuais planos ou programas que estejam sendo concebidos no âmbito daquele órgão, com vistas à divulgação, publicidade e promoção das potencialidades turísticas do Estado de Santa Catarina junto aos países do MERCOSUL, no propósito de incrementar e promover o turismo catarinense durante todas as estações do ano, com ênfase nas estações de verão e inverno. O Senhor Presidente passou a palavra ao Secretário de Turismo, que iniciou sua apresentação abordando a criação da Secretaria de Turismo no Governo do governador Jorginho Melo. Ele enfatizou a necessidade de integrar o turismo em todas as áreas governamentais e apresentou os esforços para conectar o turismo às secretarias de Governo e à gestão Estadual. A discussão prosseguiu com a explicação sobre a importância do turismo para o desenvolvimento socioeconômico de Santa Catarina, destacando a diversidade de produtos turísticos e a necessidade de atualização e promoção do turismo catarinense. Foram apresentados dados sobre o impacto econômico do turismo no Estado, evidenciando o seu papel significativo no PIB catarinense. O Senhor Secretário detalhou as ações realizadas para promover o turismo catarinense, incluindo a criação de uma nova identidade visual, a participação em feiras nacionais e internacionais, a ampliação da malha aérea, e o fortalecimento de parcerias estratégicas, como a rota para o Panamá e a busca por novos voos para Portugal. Além disso, foram discutidas estratégias para superar a sazonalidade do turismo, explorando o potencial do Estado em diferentes épocas do ano, e a importância de um plano Estadual de turismo para orientar as ações futuras. Foram ressaltados os avanços alcançados na promoção do turismo em Santa Catarina e o compromisso contínuo do Governo Estadual em investir e fortalecer o setor. O Senhor Deputado Matheus Cadorin fez algumas considerações, destacando a importância de atrair investimentos externos e aumentar o fluxo turístico, especialmente do MERCOSUL e de outros mercados internacionais, como o asiático, ressaltou a necessidade de melhorar a visibilidade de Santa Catarina no cenário internacional, reconhecendo os esforços da Secretaria em participar de eventos externos e destacando a importância de ter uma presença mais significativa em mercados internacionais, como o asiático. Ele expressou apoio à Secretaria de Estado de Turismo e à Comissão, colocando-se à disposição para auxiliar no que for necessário. O Senhor Secretário seguiu sua apresentação, destacando o aumento do movimento náutico e do setor de cruzeiros no Estado, com um aumento de 24% em relação ao ano anterior. Ele mencionou os esforços para incentivar mais municípios a fazerem parte da rota turística e a necessidade de desenvolver um terminal de transatlânticos em Santa Catarina para aumentar a sustentabilidade e o crescimento do setor. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e convidados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 24.0.000007759-0

———— * * * ————

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de fevereiro de 2024, às 08h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Altair Silva e Vice-Presidência do Senhor Deputado Massocco, os demais Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Neodi Saretta, Deputado Oscar Gutz e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum Regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 24ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0032/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, Requerendo a realização de Reunião desta Comissão de Agricultura e Política Rural com a presença do Presidente ou representante das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com a finalidade de debater sobre o andamento da expansão da rede trifásica, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, com a concordância dos demais membros da Comissão, o Senhor Presidente inclui requerimentos extrapautas: Requerimento RCC/0036/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que convida o Senhor Natalino Prante, de Maravilha, para participar na Reunião dessa Comissão, em momento oportuno, com a finalidade de realizar exposição sobre a situação dos produtores de grãos do Estado de Santa Catarina; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento RCC/0037/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que requer a realização de Reunião dessa Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a presença do Presidente da Associação Catarinense de Criadores de Suínos – ACCS, o Senhor Losivanio Luiz de Lorenzi, com a finalidade de debater sobre a situação dos produtores de suínos independentes de Santa Catarina, em data a ser definida; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Massocco, que relatou o PL./0129/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que Inclui o morango produzido em Santa Catarina, na alimentação escolar da rede pública estadual de educação básica, exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Finda a pauta, o Senhor Presidente abriu a palavra aos Senhores Deputados. O Senhor Deputado Camilo Martins explanou que foi na cidade de São Joaquim, para participar da abertura da colheita de maçãs, nesse evento participaram diversos representantes dos municípios da Região Serrana. Esses representantes do Setor de Maças solicitaram ao Deputado o encaminhamento a esta Comissão, de alguns pleitos deles ao Governo Estado, como a subvenção da premiação do seguro agrícola, a inclusão da maçã na cesta básica, os acessos pavimentados e mais algumas solicitações de extrema relevância. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adriano Rotta, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reuniões das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **Altair Silva**

Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Processo SEI 24.0.000007943-6

————— * * * —————

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 05 de março de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Marcius Machado, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Tiago Zilli, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Sérgio Guimarães. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da CCJ da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a leitura de voto já proferido em matéria desarquivada nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Regimento Interno: PL./0351.0/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Proíbe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques do Estado de Santa Catarina”. Dentro deste

projeto foi apensado o PL./0243/2022. Posto em discussão e votação o voto do relator Deputado Milton Hobus favorável nos termos da emenda substitutiva global, foi aprovado por unanimidade. [PL./0469/2021](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Decreta o estado de emergência climática no Estado de Santa Catarina, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e adota outras providências”. Posto em discussão e votação o voto do relator Deputado José Milton Scheffer, favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Após, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: [OF./0030/2023](#), de autoria da Entidade Social, que “Da Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitiba, solicitando alteração da lei que a declarou de utilidade pública, em razão de alteração de sua sede”. Apresentou requerimento de diligência junto à Associação Cultural Brasil - Japão, de Curitiba, para que providenciem cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório; e o CNPJ atualizado, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0266/2023](#), de autoria do Deputado Mário Motta, que “Altera a Lei nº 18.233, de 25 de outubro de 2021, que ‘Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid- 19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina’, para ampliar a outros casos de internação em isolamento por precaução de contato”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0268/2023](#), de autoria do Deputado Mário Motta, que “Altera a Lei nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021, que ‘Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)’, para proporcionar a abrangência aos pacientes em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos de receber visitas estando internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0454/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que “Dispõe sobre a política de expansão de bens imóveis, tais como ginásios, escolas e hospitais”. Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Napoleão Bernardes, que relatou a seguinte matéria: [PL./0418/2023](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Assegura o direito ao acesso gratuito a fraldas descartáveis à pessoa idosa e à pessoa com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, e adota outras providências”. Exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Em seguida, o vice Presidente Deputado Volnei Weber, relatou as seguintes matérias: [PL./0019/2024](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos portando para consumo ou consumindo drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências”. Apresentou requerimento de apensamento ao [PL./0005/2024](#), de autoria do Deputado Sérgio Motta, que “Estabelece infrações administrativas a serem aplicadas pelo Estado de Santa Catarina às pessoas flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos, e dá outras providências”, para que tramitem conjuntamente, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0009/2024](#), de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Educação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0535/2023](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que “Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar ‘Delegacia de Polícia Agente Tatiane Patrícia Franzen’ a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Presidente Getúlio, no Município de Presidente Getúlio”. Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado requereu a inclusão extrapauta do [PL./0486/2023](#), de autoria do Deputado Sérgio Mottar, que “Declara de utilidade pública o Instituto Levi Social do Município de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do

Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0533/2023](#), de autoria do Deputado Altair Silva, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, foi passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação ao [PL./0087/2023](#), de autoria do Deputado Marquito, que "Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, instrumento de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC". Posto em discussão e votação o parecer do relator Deputado Fabiano da Luz, favorável com emenda substitutiva global, foi aprovado por unanimidade. [PL./0369/2023](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Assegura o acesso aos portadores de diploma de Gestão Pública nos cargos que menciona". Exarou parecer contrário, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. [PL./0344/2023](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que "Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, apresentada pelo Deputado Matheus Cadorin, que posto em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. [PL./0431/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que "Institui a obrigatoriedade de permanência de efetivo de pronto atendimento nas pontes Governador Pedro Ivo Campos ou Governador Colombo Machado Salles, em dias úteis, visando a ordem, segurança e regularidade no trânsito local". Exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0349/2021](#), de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Dispõe sobre os Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEGs) e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (FECONSEG/SC) e seus filiados, reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras e adota outras providências". Exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0025/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Altera os art. 12, 15, 19 e 29 da Lei nº 9.412, de 1994, que 'Dispõe sobre as terras de domínio do Estado e sua atuação no processo de reforma agrária, regularização fundiária e dá outras providências', para o fim de incluir o leilão como forma de transferência dos imóveis rurais de domínio estadual". Exarou parecer favorável, convertendo diretamente para Projeto de Lei (ordinária), que posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: [PL./0381/2023](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que 'Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência', e a Lei nº 17.005, de 2016, que 'Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina', para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação". Exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. [PL./0029/2024](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Reconhece o mel produzido no Estado de Santa Catarina como de relevante interesse econômico e social". Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0433/2023](#), de autoria da Deputada Prof. Vanessa da Rosa, que "Institui o Dia 20 de Novembro como Dia Estadual da Consciência Negra, dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado' para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Deputado Pepê Collaço relatou a seguinte matéria: [MSV./0414/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que "Veto Total ao Projeto de Lei nº 479/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022,

que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona''. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Ato contínuo, foi passada a palavra ao Deputado Sérgio Guimarães, relatou as seguintes matérias: PL./0352/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Segurança Pública de Jaraguá do Sul e Região, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0449/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Declara de utilidade pública a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB, de Balneário Piçarras e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0450/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, de Navegantes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina''. Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0453/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para alterar a sede e a denominação da Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial - CETEPI, de Luzerna, para Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial e Inovação - CETEPI, de Joaçaba". Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000007693-3

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0041/2024

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas", para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de São Martinho e Imaruí.

Art. 1º As divisas intermunicipais entre os Municípios de São Martinho e Imaruí, descritas no Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, ficam retificadas conforme a descrição constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Anexo XXXVIII da Lei nº 13.993, de 2007, fica alterado conforme a descrição das divisas intermunicipais estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007)“

ANEXO I

SÃO MARTINHO

As divisas intermunicipais do município de São Martinho, representadas no Anexo XXXVIII, integrante desta Lei, são:

C - Com o município de IMARUÍ:

Começa na foz do Rio Laranjal, sobe por este até sua nascente, prossegue por uma linha seca até as cabeceiras do Rio Forquilha, segue por outra linha seca até a nascente do Rio Branco, desce por este até a foz do Rio Capivaras; segue novamente por linha seca em direção ao Alto da Serra de São Luiz, atravessando a Estrada de Rodagem Estadual no seu ponto mais elevado; desse ponto segue em linha seca em direção à Serra do Aratingaúba, seguindo por esta até encontrar a nascente do Rio Cachoeira do Ji; desce por este até desembocar no Rio Capivari.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, tencionando alterar a Lei nº 13.993, 20 de março de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, para o fim de retificar as divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruí.

A matéria decorre do Parecer Técnico nº 001/2018, de 26 de fevereiro de 2018, exarado pela Diretoria de Estatística e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento, que segue anexado, o qual esclareceu “dúvidas quanto ao ocorrido (erro técnico) quando da construção da Consolidação dos Limites Municipais de 2000.”.

De acordo com o referido Parecer,

[...] este documento trata da resposta ao ofício GAP nº 004/2018 de 10 de janeiro de 2018, no qual nos foi solicitada a ratificação da constatação de correção da Lei de Consolidação das Divisas Intermunicipais dos [sic] Estado de Santa Catarina, onde foi identificado um erro de interpretação que considerou a comunidade de São Luís como localidade de Imaruí, fato este apontado pelo parecer técnico nº 007/2013 da Diretoria de Estatística e Cartografia.

Relato

A consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina foram estabelecidas pela Lei nº 13.993 de 20 de março de 2007, uma atualização da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Esta ação tratou de integrar todas as Leis pertinentes à criação dos municípios catarinenses em um único diploma legal.

Para isto foram utilizados todos os tipos de documentos históricos, como Leis e bases cartográficas, a fim de se obter, com mais precisão, a localização geográfica dos limites municipais catarinenses.

Além das feições geográficas como rios, nascentes, divisores de bacias hidrográficas e etc, foram acrescidos, a fim de orientar a materialização dos vértices dos limites, as cotas altimétricas e coordenadas geodésicas.

No caso do Limite Municipal entre São Martinho e Imaruí, como identificado em 2013 pelo geógrafo responsável e apresentado em parecer técnico (nº 007/2013), houve uma interpretação errada do texto da lei municipal [na verdade Lei Promulgada estadual nº 854, de 14 de novembro de 1962] que originou o texto da consolidação de 2000, o qual foi replicado para a consolidação de 2007. [Grifo acrescido]

Como se vê, de acordo com o Parecer Técnico do órgão competente da Secretaria de Planejamento do Estado, a Lei estadual nº 13.993, de 2007, ao atualizar as divisas intermunicipais, antes previstas na Lei nº 11.340, de 2000, manteve o mesmo equívoco técnico/interpretativo trazido por esta, no que diz respeito às divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruí, desconsiderando, dessa forma, as confrontações reais entre esses Municípios, conforme estabelecidas no art. 4º, “a”, da Lei Promulgada nº 854, de 1962, que criou o Município de São Martinho, cujo texto original é agora reeditado no Anexo Único do presente Projeto de Lei [com as correções de linguagem necessárias], para fins de correção do Anexo I da Lei nº 13.999/2007, no que toca, exclusivamente, às divisas entre os Municípios em questão.

Diante desse cenário, e estando certo da importância da proposição que ora apresento, a fim de que as divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruê sejam restabelecidas a sua forma correta, ante o “erro de interpretação” originado de uma incorreta leitura da Lei Promulgada estadual nº 854, de 1962, levando a uma repetição do erro tanto na consolidação de 2000 [Lei nº 11340/2000] quanto na de 2007 [Lei nº 13.993/2007], conforme atestado pelo próprio órgão estadual competente quanto à espécie em tela, peço a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0052/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA QUILOMETRAGEM EXIBIDA NO HODÔMETRO DOS VEÍCULOS NO CERTIFICADO DE REGISTRO VEICULAR - CRV, A CADA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Detran-SC faça constar no Certificado de Registro Veicular - CRV - a quilometragem exibida no ato da vistoria de transferência do veículo, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Veicular - CRV - de que trata o “caput” deste artigo terá um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada pelo veículo.

Art. 2º - Caberá ao Detran-SC, para expedição do licenciamento anual, proceder a anotação e a consequente inclusão do número de quilômetros exibido no hodômetro do veículo vistoriado no banco de dados do órgão.

Art. 3º - O Detran-SC incluirá no seu banco de dados essa informação, que poderá ser acessada via internet, obedecendo aos mesmos critérios que a consulta de multas, com o fornecimento dos dados do proprietário e número do Renavam.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover maior transparência e segurança nas transações de veículos automotores no Estado de Santa Catarina. Ao incluir a quilometragem exibida no hodômetro no Certificado de Registro Veicular - CRV a cada transferência de propriedade, pretende-se coibir possíveis fraudes relacionadas à adulteração da quilometragem real do veículo.

A prática de diminuir a quilometragem registrada no hodômetro para valorizar o veículo em uma eventual revenda é uma prática fraudulenta que prejudica os consumidores, os quais podem adquirir um veículo com uma quilometragem real muito superior àquela informada.

A inclusão, portanto, da quilometragem exibida no ato da vistoria de transferência do veículo no Certificado de Registro Veicular - CRV é fundamental para promover maior transparência e segurança nas transações de veículos automotores em Santa Catarina. Isso ajudará a coibir possíveis fraudes relacionadas à adulteração da quilometragem real do veículo, protegendo os consumidores e garantindo relações comerciais mais justas.

Além disso, a disponibilização dessa informação no banco de dados do Detran-SC, acessível via internet, facilitará a verificação da quilometragem por parte dos interessados, contribuindo para a fiscalização e a prevenção de irregularidades.

Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar ônus para o proprietário nem para o erário, propomos que se aproveite o momento da transferência de propriedade do veículo ou até mesmo o momento das vistorias periódicas, para a verificação e a anotação da quilometragem registrada no hodômetro. A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será inserida em um campo próprio do Certificado de Licenciamento Anual do veículo, evitando, assim, que no processo de venda, fraudadores possam adulterar a marcação do hodômetro.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar o controle e a transparência no registro e na transferência de veículos em nosso estado.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0053/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o “Selo Escola Amiga do Autista”, que será conferidas às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, de que trata o *caput* do artigo 1º, a escola deverá:

I – Prioritariamente, adotar as seguintes ações:

- a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA – Abril azul; e
- d) suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II – Criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§1º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§2º. Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;
- II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;
- III – o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;
- IV - o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula; e
- V – a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º O “Selo Escola Amiga do Autista” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do selo.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o "Selo Escola Amiga do Autista" é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina. Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

Articulação de Ações Prioritárias:

O projeto propõe ações prioritárias que visam não apenas a inclusão acadêmica, mas também a integração social dos alunos com TEA. O suporte e apoio à aprendizagem, a formação contínua dos professores, a conscientização da comunidade escolar e a disponibilização de recursos específicos, como as salas de acomodação sensorial, são medidas que promovem um ambiente mais propício ao desenvolvimento integral dos estudantes com TEA.

Distribuição de Cartilhas e Realização de Campanhas:

A distribuição de cartilhas emerge como uma medida prioritária no esforço para conquistar o "Selo Escola Amiga do Autista", além da realização de campanhas educativas com enfoque na conscientização para inclusão social do aluno com TEA, como forma de fomentar uma cultura escolar inclusiva, contribuindo para a construção de um ambiente empático e consciente.

Sala de Acomodação Sensorial:

A criação de salas de acomodação sensorial representa uma medida inovadora e essencial para proporcionar aos alunos com TEA um espaço adequado para aliviar a sobrecarga sensorial, prevenindo crises emocionais e comportamentos disruptivos. A regulamentação detalhada das características dessas salas assegura sua eficácia e acessibilidade.

Objetivos Claros e Abrangentes:

Os objetivos da Lei são amplos e abrangentes, englobando desde o acesso à educação até a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão social. Além disso, a legislação prevê o apoio aos pais e familiares, bem como a criação da "Sala do Silêncio", contribuindo para o acolhimento em momentos de crise.

Renovação do Selo e Fiscalização:

A proposta estabelece critérios claros para a renovação do selo, promovendo a continuidade das ações inclusivas. A fiscalização por parte do órgão concedente é fundamental para assegurar o cumprimento dos requisitos, garantindo a efetividade do selo e a manutenção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

Reconhecimento e Visibilidade:

Permitir que as escolas utilizem o selo em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário fortalece o reconhecimento público das instituições comprometidas com a inclusão.

O "Selo Escola Amiga do Autista" é uma iniciativa que busca transformar o ambiente educacional, promovendo a inclusão e a valorização da diversidade. Ao reconhecer e premiar as escolas comprometidas com práticas inclusivas, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, razão pela qual peço apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 0054/2024

Altera o inciso III do art. 23 da Lei n° 17.292/2017, que Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para constar o incentivo ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista em adultos e idosos.

Art.1º. O inciso III do art. 23 da Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

.....
 III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, incentivando o diagnóstico tardio em adultos e idosos, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes"; (NR)

.....
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio de desenvolvimento neurológico que se caracteriza por um desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, e pode incluir um repertório restrito de interesses e atividades. O autismo envolve algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação, na linguagem e nas atividades, podendo variar em grau, classificado em três níveis.

Os níveis populares de autismo são conhecidos como leve, moderado e severo. No primeiro nível, leve, o indivíduo requer pouco suporte, com poucas limitações; no segundo nível, moderado, o suporte é necessário e há limitações mais evidentes; e, por fim, no último nível, severo, o indivíduo necessita de muito suporte, com limitações mais significativas.

A visibilidade do TEA aumentou nos últimos anos, resultando em maior discussão, difusão de conhecimento e incentivo por diagnósticos precoces, especialmente em crianças. No entanto, o mesmo não se aplica a adultos e idosos, muitos não tiveram acesso a um diagnóstico certo na infância, até mesmo por falta de informação sobre esta condição no passado e acabaram crescendo se sentindo deslocados e diferentes do "normal", mas que nunca souberam explicar a real condição em que vivem.

Quando acontece a descoberta tardia do TEA em adultos e idosos, vem com ela o alívio, um momento de clareza que recontextualiza tantas experiências passadas. De repente, aquelas características que faziam sentir-se "diferente" ou "errado" têm uma explicação. Onde você estava, e está, vivendo uma experiência neurodivergente que é tão válida quanto qualquer outra. É importante lembrar que o autismo em adultos pode se manifestar de formas variadas.

No cerne de cada diagnóstico tardio, existe uma história de luta, descobertas e, muitas vezes, redenção. É uma realidade profundamente tocante e verdadeira: "O diagnóstico de autismo na fase adulta salva vidas." Quando destacamos esta frase, trazemos a tona o grande índice de tentativas de suicídio por parte de muitas pessoas que desconhecem o seu diagnóstico, e não conseguem, nem são orientadas a lidar com o transtorno.

Para muitos adultos autistas, passar anos ou décadas sem um diagnóstico pode significar uma vida de incompreensão, autocrítica e isolamento. O autismo, não se limita à infância ou adolescência. Adultos em todo o mundo estão recebendo diagnósticos que iluminam décadas de perguntas sem resposta, oferecendo um novo contexto para suas vivências e desafios.

Receber um diagnóstico de autismo na idade adulta pode ser transformador. Ele não apenas fornece um framework para entender melhor as próprias necessidades e comportamentos, mas também abre portas para comunidades e suportes até então desconhecidos. É uma chave para a autoaceitação, o amor-próprio e, em muitos casos, um passo crucial em direção à recuperação de uma vontade de viver plenamente.

É crucial realizar o diagnóstico correto, mesmo que tardio, para garantir uma melhor qualidade de vida, a escolha do melhor tratamento, terapia, medicação e técnicas apropriadas. Este projeto visa destacar a importância do diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista e garantir um tratamento adequado, por isso conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto.

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0055/2024

Dispõe sobre a criação de ações voltadas à capacitação e inclusão no mercado de trabalho de pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de ações para promoção social das pessoas com deficiência, visando sua autonomia e independência, voltadas inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:

I - realização de cursos incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

II - articulação intersetorial das políticas públicas; e

III - realização de avaliações periódicas.

Art. 3º As ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência compreendem:

I - implantação de ações efetivas que garantam a inserção e a permanência do profissional com deficiência no mercado de trabalho;

II - construção de materiais de apoio necessários em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

III - a colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do trabalho com apoio;

IV - execução de eventos e feiras de empregos para ampliar efetivamente, ofertas de vagas para pessoas com deficiências; e

V - oferta, conforme disponibilidade, de vagas de emprego ou estágio na Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ação prevista no inciso III poderá ser concretizada através das seguintes medidas:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

III - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de eliminação de barreiras, inclusive atitudinais;

IV - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil; e

V - parcerias com órgãos públicos ou privados para a promoção da empregabilidade considerando o perfil das pessoas com deficiência e o posto de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.

Sala da Sessões,

Daniel Cândido

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada no Brasil pelo Decreto n. 6.949/2009, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Com o objetivo de minimizar as dificuldades vivenciadas pelas pessoas com deficiência - historicamente privadas do acesso a oportunidades - foram criadas políticas públicas e leis que lhes conferem direitos e prerrogativas especiais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu importantes direitos de natureza inclusiva, como transporte acessível, educação especializada no ensino regular, reserva de vagas no serviço público e proteção à pessoa com deficiência.

Desde então, inúmeras leis criaram políticas públicas e garantias nessa área.

No entanto, apenas no ano de 2015, após mais de quinze anos de tramitação, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incorporou em nosso ordenamento as recomendações da Convenção Internacional da ONU.

Em Santa Catarina, há 499 mil pessoas com deficiência, cerca de 6,9% da população, segundo dados do IBGE.

Inclusas no mercado do trabalho são 135 mil catarinenses com deficiência. No entanto, outros dez mil estão em busca de oportunidades.

Embora o estado possua a menor taxa de informalidade entre as pessoas com deficiência (37,8%), o desemprego alcança 6,9%, quase o dobro das pessoas sem deficiência, que é de 3,7%. Por outro lado, Santa Catarina possui o segundo maior rendimento médio para pessoas com deficiência, de R\$3.304, contra R\$1.913 da média nacional.

A lei de cotas para PCD foi criada para garantir a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, além do acesso aos serviços de saúde públicos e privados. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem o objetivo de assegurar e promover as condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, propondo a sua inclusão social e cidadania.

Portanto a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A presente proposta que apresentamos a nossos pares visa propor criação de programa de ações, voltadas para promoção das pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Daniel Netto Cândido)

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 0056/2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Combate ao Capacitismo, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de setembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Nilso Berlanda
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

"ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
SETEMBRO

	SEMANAS	Lei Original
.....
Período que compreende o dia 21	Semana Estadual de Combate ao Capacitismo	

“(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover e difundir o conhecimento de um tema extremamente importante para todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência, vez que são expostas diariamente à discriminação, inferiorização e estigmas, mesmo que de forma involuntária e sem intenção, ao que se denomina capacitismo, amplamente presente em nossa sociedade, nas mais diversas expressões, manifestações, comparações sem sentido, comentários sem ofensa aparente, comumente praticados e realizados no dia a dia em nossa sociedade.

O capacitismo é um tipo de opressão, que define os sujeitos pela sua capacidade, sendo um preconceito e a discriminação que a pessoa com deficiência vive na sociedade por ter relacionada à incapacidade e inferioridade.

O termo é pautado na construção social de um corpo padrão, sem deficiência, denominado como "normal" e da subestimação da capacidade e aptidão de pessoas em virtude de suas deficiências.

Por essas razões a Semana Estadual de Combate ao Capacitismo, a ser lembrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro [dia nacional de luta da pessoa com deficiência], tende a difundir e fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0057/2024

Declara de utilidade pública o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, com sede no Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO LOURENÇO DO OESTE	LEIS
.....
149º Grupo de Escoteiros Bracatinga	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste, tem por finalidade propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o desenvolvendo de projetos que contribuam com o equilíbrio ambiental e com o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e aos jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.” e pelo Projeto Educativo da UEB, entre outras.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Mauro De Nadal
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0058/2024

Altera o Anexo II, da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica denominado Engenheiro Jacy Eustachio Fretta, o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Aristides Bolan com a Rodovia Antônio Darós, bairro São João, no município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Julio Garcia
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015)

ANEXO II
BENS PÚBLICOS

MUNICÍPIO	TÍTULO
.....
Criciúma	Denomina Engenheiro Jacy Estachio Fretta o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Arisitides Bolan com a rodovia Antônio Darós, no bairro São João
.....

Sala das Sessões,

Julio Garcia
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise o Projeto de Lei que tem por finalidade denominar Engenheiro Jacy Eustachio Fretta o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Arisitides Bolan com a Rodovia Antônio Darós, bairro São João, município de Criciúma.

O engenheiro faleceu no dia 21 de junho de 2022 aos 100 anos de idade e era morador da cidade de Criciúma. Era casado com Orieta e teve dois filhos, Luís Fernando e Ana Luísa, e três netos.

O homenageado foi diretor da extinta Carbonífera Próspera, atuou como superintendente da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e foi um dos fundadores da vila dos Engenheiros, hoje bairro Pio Corrêa, de Criciúma, deixando um importante legado para a cidade e amigos.

Participou da implantação da Serra do rio do Rastro e de várias carboníferas da região Sul. Representou o governo brasileiro em diversas visitas às minas e lavadoras de carvão dos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e Polônia.

Assim, ante a sua trajetória e o reconhecido trabalho realizado no município de Criciúma, esta será uma legítima homenagem póstuma ao Sr. Jacy Eustachio Fretta, que perpetuará seu nome junto à comunidade onde ele teve grande relevância.

Por todas as razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei, contando como apoio dos nobres pares, para denominar Engenheiro Jacy Eustachio Fretta o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Aristides Bolan e a Rodovia Antônio Darós, bairro São João, no município de Criciúma.

Sala das Sessões,

Julio Garcia

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0059/2024

Dispõe sobre o cadastramento de animais domésticos por meio de identificação eletrônica por microchip, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cadastramento de animais domésticos por meio de identificação eletrônica por microchip, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Estado de Santa Catarina deverão, obrigatoriamente, ser registrados através de identificação eletrônica por microchip implantado sob a pele, no órgão responsável pelo controle de zoonoses no Município de domicílio do animal ou estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§1º Os tutores de animais residentes no Estado de Santa Catarina deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade.

§3º Após o prazo estipulado no §1º, tutores de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - notificação emitida por agente sanitário do órgão responsável pelo controle de zoonoses para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo, multa de 1/3 do salário mínimo regional vigente por animal não cadastrado.

Art. 3º Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos do tutor do animal:

I - documento de identidade com foto; e

II - comprovante de residência.

Art. 4º Os animais registrados receberão microchip de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

Parágrafo único. Além do microchip de identificação eletrônica o tutor deverá receber e ficar de posse da Carteira de Identificação Animal – CIA – que deverá ser padronizada com a numeração do microchip, bem como constar data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade presumida ou real, nome do tutor, CPF, endereço completo, telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo CRMV.

Art. 5º Todas as informações contidas na Carteira de Identificação Animal – CIA deverão fazer parte de um banco de dados digital no órgão responsável pelo controle de zoonoses e nos estabelecimentos veterinários credenciados para tal registro.

Art. 6º Para proceder o registro de seu animal, o tutor do animal deve levá-lo ao órgão responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado previamente divulgado pelo Estado ou Município, apresentando a documentação exigida no art. 3º, bem como o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 7º Os animais que se encontrarem em trânsito no Estado de Santa Catarina por um período superior a trinta dias obedecerão aos mesmos critérios para o registro sendo, no entanto colocados na categoria de “animais em trânsito”.

§1º A Carteira de Identificação Animal – CIA, provisória para animais em trânsito deverá ser padronizada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses e conter todos os dados do tutor e do animal, bem como o endereço onde o cão ou gato estão hospedados, além de assinatura do tutor dando fé aos dados fornecidos, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica.

§2º Aos animais registrados na categoria de “animais em trânsito”, será excluído a colocação de microchips de identificação eletrônica se o tutor não quiser, mas receberá Carteira de Identificação Animal – CIA, conforme parágrafo único do art. 4º, e se não provado a vacinação, esta será obrigatória.

§3º Animais em trânsito que permaneçam por mais de quarenta e cinco dias no Estado, deverão ser devidamente registrados conforme prevê a presente Lei.

§4º Todo animal em trânsito pelo Estado fica sujeito às regras e sanções estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º Quando houver transferência de posse de um animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão responsável pelo controle de zoonoses ou estabelecimento veterinário credenciado para solicitar a anulação do registro anterior e providenciar no ato novo registro.

§1º A transferência de responsabilidade pelo animal se dará através da venda ou doação, desde que devidamente documentada.

§2º Inexistindo documentação, enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* desse artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º No caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação Animal – CIA de que trata o parágrafo único do art. 4º, o tutor deverá solicitar diretamente ao órgão ou estabelecimento veterinário credenciado a respectiva segunda via.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação Animal – CIA também deverá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.

Art. 10. Os estabelecimentos veterinários conveniados deverão enviar ao órgão responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, todos os registros efetuados nos últimos trinta dias, cópia dos documentos da emissão de Carteira de Identificação Animal – CIA, bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

Art. 11. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao tutor ou ao veterinário responsável dar baixa do registro junto ao órgão responsável pelo controle de zoonoses ou o estabelecimento veterinário credenciado.

Art. 12. O órgão responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá o tipo de equipamento para a Identificação Eletrônica de Animais através de microchip implantado sob a pele, observando o que determina as normas internacionais da ISO INTERNACIONAL n. 11784 e n. 11785, bem como os respectivos preços públicos para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago aos estabelecimentos veterinários credenciados no momento do registro e pelas Carteiras de Identificação Animal – CIA, pelos tutores quando estes procederem o registro;

II - fornecimento da Carteira de Identificação Animal – CIA, para animal em trânsito na cidade;

III - fornecimento de segunda via da Carteira de Identificação Animal - CIA.

Parágrafo único. Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão fixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§1º Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação do tutor com nome completo, CPF, endereço completo e telefone;

II - identificação do animal com nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento real ou presumida;

- III - dados das vacinas com nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- IV - dados da vacinação com datas de aplicação e revacinação;
- V - identificação do estabelecimento com razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- VI - identificação do Médico Veterinário com carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
- VII - número de registro (n. chip) do animal.

§2º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, durante as campanhas de vacinação, deverá conter o número de registro (n. chip) do animal e ser assinado e carimbado pelo veterinário supervisor da equipe.

§3º No momento da vacinação, os tutores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão obrigatoriamente proceder o registro para que o animal possa ser vacinado.

Art. 14. O órgão, Estadual ou Municipal, responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art.15. Compete aos agentes sanitários do órgão, Estadual ou Municipal, responsável pelo controle de zoonoses a aplicação de todas as penalidades previstas na presente Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei que visa instituir o cadastramento geral de animais domésticos no Estado de Santa Catarina fundamenta-se na necessidade premente de implementação de políticas públicas eficientes voltadas para a promoção da saúde pública, controle epidemiológico, bem-estar animal e aprimoramento da gestão urbana.

O cadastro sistemático de animais domésticos constitui uma ferramenta essencial para o monitoramento e controle de zoonoses, proporcionando um mapeamento preciso da população animal e permitindo a intervenção rápida em situações de surtos ou epidemias. Além disso, a medida visa mitigar o risco de transmissão de doenças entre animais e humanos, reforçando as diretrizes de saúde preventiva.

A iniciativa também se alinha ao propósito de promover o bem-estar animal, ao possibilitar a identificação de situações de maus-tratos, negligência ou abandono. A posse responsável é fomentada mediante a implementação de um sistema que requer informações detalhadas sobre os animais, incentivando a conscientização dos tutores sobre as necessidades e cuidados adequados.

No contexto da gestão urbana, o cadastramento de animais domésticos contribui para o ordenamento do espaço público, uma vez que viabiliza a fiscalização e regulamentação de atividades relacionadas, como passeios em locais públicos, bem como facilita a identificação de animais perdidos, reduzindo o impacto ambiental decorrente de animais abandonados nas vias públicas.

A proposta respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que a obtenção de dados sobre os animais domésticos não apenas atende a interesses coletivos, mas também fortalece a parceria entre a sociedade civil e o Estado na busca por soluções sustentáveis e equilibradas para os desafios contemporâneos relacionados à convivência entre seres humanos e animais.

Por isto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição que emerge como um instrumento estratégico para aprimorar a qualidade de vida da população, promover a saúde pública, assegurar o bem-estar animal e fortalecer a gestão urbana, consolidando-se como uma medida assertiva e necessária para o Estado de Santa Catarina.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Egidio Maciel Ferrari)

PROJETO DE LEI N° 0060/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Cidades Invisíveis, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto Cidades Invisíveis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Florianópolis	LEIS
Instituto Cidades Invisíveis	(NR)"

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Cidades Invisíveis tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem como papel principal a atuação em assistência social, promovendo ações culturais, educacionais, esportivas, tecnológicas, ambientais e de saúde, junto com crianças, jovens, adultos e idosos, com ou sem deficiência intelectual, física ou motora, em conformidades em estado de exclusão social e vulnerabilidade.

Além disso a entidade promove e apoia cursos e outras diversas formas de ensino, junto a comunidade, visando a capacitação e o desenvolvimento da consciência individual e coletiva acerca das possibilidades de superação da condição de exclusão social.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0061/2024

Declara de Utilidade Pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS	LEIS
Instituto CoCriaris – ICCS	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que o referido Instituto presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto e de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto CoCriaris – ICCS, de Florianópolis, tem por finalidade promover e desenvolver projetos e atividades nas áreas: social, esportiva, cultural, educacional e econômica.

O Instituto CoCriaris – ICCS é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui rendas e lucros aos seus dirigentes e associados.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 326/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME), de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME), com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
SÃO FRANCISCO DO SUL		LEIS
....
	Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME)	
....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 154/2023

Altera a Lei nº 17.902, de 2020, que “Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como ‘Farra do Boi’ em Território catarinense e estabelece outras providências”, para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a promoção, a divulgação e a participação em qualquer ritual típico conhecido como “Farra do Boi”, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei aqueles que:

- I – promoverem, divulgarem e/ou participarem da “Farra do Boi”;
- II – comercializarem ou transportarem animais para tal prática; e/ou
- III – cederem veículo ou espaço físico para tal prática.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.902, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores, além das penalidades previstas na legislação federal, à multa de:

I – R\$20.000,00 (vinte mil reais), dobrados no caso de reincidência, aos promotores e divulgadores da “Farra do Boi”;

II – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, a cada um dos participantes identificados de tal prática;

III – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, àqueles que comercializarem e/ou transportarem animais para tal prática;

IV – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, àqueles que cederem veículo para transporte de animal para tal prática; e

V – R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrados no caso de reincidência, ao proprietário, ao comodatário ou ao possuidor do imóvel privado que permita a realização da “Farra do Boi” em sua propriedade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), enquanto não existir Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0273/2023

O Projeto de Lei nº 0273/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0273/2023

Declara de utilidade pública a Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla - AVIEM, de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla - AVIEM, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

‘ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
.....
Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla - AVIEM	
.....

”(NR)”

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 273/2023

Declara de utilidade pública a Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla (AVIEM), de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla (AVIEM), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
...
	Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla (AVIEM)	
...

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Declara de utilidade pública a Associação Terapêutica Outra Chance, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Terapêutica Outra Chance, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

....
	JOINVILLE	LEIS
....
	Associação Terapêutica Outra Chance	
....

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 446/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina (APPS/SC), de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina (APPS/SC), com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	BIGUAÇU	LEIS
.....
	Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina (APPS/SC)	
.....

”(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0469/2023

O Projeto de Lei nº 0469/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0469/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Angelina - ANGELMIGOS, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos de Angelina - ANGELMIGOS, com sede no Município de Angelina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	ANGELINA	LEIS
.....
	Associação dos Amigos de Angelina (ANGELMIGOS)	
.....

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 469/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Angelina (ANGELMIGOS) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos de Angelina (ANGELMIGOS), com sede no Município de Angelina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	ANGELINA	LEIS
.....
	Associação dos Amigos de Angelina (ANGELMIGOS)	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 476/2023

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola, com sede no Município de Gaspar.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	GASPAR	LEIS
...
	Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola	
...

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 519/2023

Declara de utilidade pública a Associação ABCD do Esporte (ABCDE), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação ABCD do Esporte (ABCDE), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
	JOINVILLE	LEIS
....
	Associação ABCD do Esporte (ABCDE)	
....

”(NR)

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 524/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 524/2023, procedam-se as seguintes alterações:

a) na ementa, onde se lê: “Comitê Permanente de Operações Integradas de Segurança Escolar (Integra)”;

Leia-se: “Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra)”;

b) no artigo 1º, onde se lê: “Comitê Permanente de Operações Integradas de Segurança Escolar (Integra)”;

Leia-se: "Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra)".

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 524/2023 ao que pretendia o Autor e conforme requerido pela Relatora (evento 7), bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 524/2023

Institui o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra), órgão de caráter fiscalizador, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), com a finalidade de discutir políticas de aprimoramento da segurança nas escolas das redes de ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Integra é composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos entre as seguintes instituições participantes/integrantes:

- I – 4 (quatro) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc);
- II – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);
- III – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC);
- IV – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- VIII – 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com participação do Comando-Geral e do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd);
- IX – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);
- X – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CMBSC);
- XI – 1 (um) representante de cada uma das Associações de Municípios que integra a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM), indicado pelo Presidente da FECAM;
- XII – 1 (um) representante da União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina (Uvesc);
- XIII – 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc);
- XIV – 1 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
- XV – 1 (um) representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe);
- XVI – 1 (um) representante da Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina (Ampesc);
- XVII – 1 (um) representante da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);
- XVIII – 1 (um) representante dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;
- XIX – 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (Sinepe/SC);

XX – 1 (um) representante da União Catarinense das e dos Estudantes Secundaristas (UCES);
 XXI – 1 (um) representante da União Catarinense das e dos Estudantes (UCE);
 XXII – 1 (um) representante da Associação Catarinense de Imprensa (ACI);
 XXIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região – Santa Catarina;
 XXIV – 1 (um) representante do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional;
 XXV – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC);
 XXVI – 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO/SC); e

XXVII – 1 (um) representante da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC).

Art. 2º Fica o Presidente da Alesc designado para conduzir a reunião de instalação do Integra, na qual deverá ser aprovada sua regulamentação e definida a condução dos trabalhos.

Art. 3º A função de membro do Integra não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões do Comitê ou pela participação em diligência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de março de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 281, de 23 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
7461	MARCEL SCHMITZ GUTIA	1	02/02/2024	-
7491	MARCEL SCHMITZ GUTIA	14	07/02/2024	2888/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Republicada por Incorreção

Processo SEI 23.0.000015784-8

PORTARIA Nº 433, de 13 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MONISSE THUANE CANUTO SECCO**, matrícula nº 11673, de PL/GAL/49 para o PL/GAL-48 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de março de 2024. (LIDERANÇA DO PTB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007777-8

———— * * * ————

PORTARIA N° 434, de 13 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARCIA REGINA LEANDRO CANUTO**, matrícula nº 8185, de PL/GAL-53 para o PL/GAL-48 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de março de 2024 (LIDERANÇA DO PTB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007779-4

———— * * * ————

PORTARIA N° 435, de 13 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ALEXANDRE GONZAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 5253, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-50, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de março de 2024 (LIDERANÇA DO PTB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007780-8

———— * * * ————

PORTARIA N° 436, de 14 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ, matrícula nº 2415, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 18 de março de 2024 (DRH - COODENADORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS).

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000007544-9

———— * * * ————

PORTARIA N° 437, de 14 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **HENRIQUE JOSE DA COSTA**, matrícula n° 2794, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO, código DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARIA IVONETE LESSA, matrícula n° 2794, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 4 de março de 2024 (DL- COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO).

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000006118-9

----- * * * -----

PORTARIA N° 438, de 14 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula n° 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000007580-5

----- * * * -----

PORTARIA N° 439, de 14 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 004/2024, firmado pela ALESC e a empresa Brisen Broadcast Ltda., a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 004/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula n° 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, Coordenador de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

III – MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula n° 1574, Analista Legislativo III, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Fiscal Técnico.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de TV.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDUARDO FERNANDES GONSALVES, matrícula n° 12211, Coordenador de TV, lotação na Coordenadoria de TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000017858-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 440, de 14 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução n° 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 42 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5° da Lei Complementar n° 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento do servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, à disposição da ALESC, **JAISON GERMANO SILVA**, matrícula n° 9156, Adicional por Tempo de Serviço, incidentes sobre a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, no percentual de 18% (dezoito por cento), a contar de 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000005432-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 442, de 14 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MATHEUS AGUIAR MENDES**, matrícula n° 12557, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de março de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007940-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 443, de 14 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MARLON FERNANDO STOFFEL**, matrícula nº 6767, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de março de 2024 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007925-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO N° 062/2024

REFERENTE: 01° Termo Aditivo ao Contrato CL nº 376/2021, celebrado em 11/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vita It Comércio e Serviços de Soluções em TI Ltda

CNPJ: 18.261.828/0001-69

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a razão social da Contratada, bem como o seu CNPJ, de acordo com o pedido efetuado pelo Gestor do Contrato (1077604), em face da Incorporação de Sociedades, razão pela qual o preâmbulo do presente contrato será modificado conforme destacado abaixo:

Onde se lê:

1.2. CONTRATADA: Vita It Comércio e Serviços de Soluções em TI Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.828/0001-69, com sede na Rua Butantã, nº 434, Pinheiro, conj. 71 a 74, São Paulo/SP, CEP 05424-000, telefone (11) 5095-8482, neste ato representado pelos senhores Paulo Rogério Ferreira e André Chagas Nitta.

Leia-se:

1.2. CONTRATADA: Telefônica Infraestrutura e Segurança Ltda, com sede na Rua Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Coj 71 - Lado A, Sala Tis, bairro cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.668/0001-62, telefone: (11) 3120-7459, correio eletrônico (e-mail): pferreira@telefonica.com, aquiles.chan@telefonica.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogerio Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.726.278-95 e Sr. Aquiles Alcantara Chan, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 18/01/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, e art. 65, II, "b", todos da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020, e; Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1098632), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000051045-9.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame - Diretor de Tecnologia e Informações

Paulo Rogerio Ferreira - Representante Legal

Aquiles Alcantara Chan - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000051045-9
